

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

N° 17.121

João Pessoa - Quarta-feira, 20 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.259 de 19 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei n° 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1°, inciso V, e 2°, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00038.

<u>D E C R E T A:</u>

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 710.000,00** (setecentos e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Valor	
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES			
DE IMÓVEIS	4590.61	100	710.000,00
TOTAL			710.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Valor	
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA			
SECRETARIA DE ESTADO DA			
SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	710.000,00
TOTAL			710,000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



Ato Governamental nº 1.807

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CYNTHIA TAUMATURGO CARRAZONI, matrícula nº 1840304, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROFA.TERCIA BONAVIDES LINS, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.808

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **RAMONITA COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 1651218, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM RUBENS DUTRA II, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.809

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar ELIANE DA CONCEICAO VICENTE, matrícula nº 1874608, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEINDEFM AKAJUTIBIRO, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.810

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar VIVIANE VIEIRA DA NOBREGA ROCHA DOS SAN-TOS, matrícula nº 1860151, do cargo em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF ARLINDO BENTO DE MORAIS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.811

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear JOHNNY EMANUEL SILVA para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEINDEFM AKAJUTIBIRO, no Município de Baia da Traição, Símbolo CDE-15, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.812

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear RAMONITA COSTA RODRIGUES para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM JOSE PINHEIRO, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.813

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear ROSEVAN MARCOLINO DE ANDRADE para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA EEEFM RUBENS DUTRA II, no Município de Campina Grande, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.814

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso

R E S O L V E nomear MARCIANA DOS SANTOS SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF PROFA.TERCIA BONAVIDES LINS, no Município de João Pessoa, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 1.815

João Pessoa, 19 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear OTILIA MARIA ROZENDO DE MEDEIROS NOBRE-GA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEIEF ARLINDO BEN-TO DE MORAIS, no Município de Santa Luzia, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

JOSO AZEVEDO LINS PLATO Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 175/GS/SEAP/20

Em 18 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor JUSCELINO LEITE DE SOUZA, matrícula 163.310-4, Agente de Segurança Penitenciária, ora lotado na Cadeia Pública de Mamanguape para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publicada no Diário Oficial do dia 19/05/2020

Republicar por incorreção

Publique-se

Cumpra-se



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

Albiege Léa Fernandes DIRETORA DE RÁDIO E TV

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA DIRE

LÚCIO FAICÃOGERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www. sispublicações.pb.gov.br DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br COMERCIAL - Fone; (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com OUVIDORIA: 99143-6762

0011201111111002100102	
Assinatura Digital Anual	R\$ 300.00
Assinatura Digital Semestral	R\$ 150.00
Assinatura Impressa Anual	
Assinatura Impressa Semestral	
Número Atrasado	

Portaria nº 179/GS/SEAP/2020

Em 18 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor DELMY RAMOS DE OLIVEIRA, Vigilante, matrícula nº 126.877-5, ora lotado na Penitenciária Padrão de Santa Rita para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE - PPF, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 180/GS/SEAP/2020

Em 18 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA,

no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor GERAILTON TAVARES DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 173.119-0, ora lotado na Penitenciária Feminina de Campina Grande para prestar serviço junto à PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE - PPF, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n.180/2020

João Pessoa,18 de maiode 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNO-

LOGIA, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993,

Art. 1° **R E S O L V E** designar os servidores JOSÉ EDUARDO ALVES CUNHA, CPF n. 060.332.734-60, Matrícula n.176.709-7, como **GESTOR** do Contrato n. 014/2020, firmado com a empresaVENTISOL NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE VENTILADORES LTDA, no processo administrativo n.0023375-2/2019, que tramita nesta Secretaria.

 $Art.\ 2^o\ Fica\ revogada\ a\ Portaria\ n^o.\ 0178/2020\ de\ 14/05/2020,\ publicada\ no\ D.O.E.\ em\ 16/05/2020,\ pág.\ 2,\ coluna\ 01.$

Cláudio Benedito Silva Furtado Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 27/2020

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Estabelece normas para execução dos trabalhos no Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária do Estado da Paraíba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECU-

ÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007; Lei no. 9.926 de 30.11.2012, em seu Art. 198, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

considerando a necessidade de promover o desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba e o fortalecimento da capacidade produtora da sua agroindústria;

considerando a necessidade do Estado da Paraíba em aderir ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária-SISBI, nos termos da Lei Federal nº 8.171, de 17.01.1991, c/c o Decreto no. 5.741 de 30.03.2006,

RESOLVE

Art. 1º – Determinar que o **Serviço de Inspeção e Fiscalização Sanitária do Estado da Paraíba**, passe a adotar supletivamente e subsidiariamente, na condução de seus trabalhos definidos na Lei Estadual nº 9.926/2012, os preceitos legais que constam no Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 – RIISPOA e demais normas complementares.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Efraim de Ayaújo Morais Secretário de Estado



Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB Nº 35/2020.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e con-

siderando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria **3.299**, de **12 de dezembro de 2019**, que *Altera a Portaria nº* 395/GM/MS, de 14 de marco de 2019:

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Aparecida/PB, com proposta nº 11956.816000/1200-02.

 $\mathbf{Art.}\,\mathbf{2}^{\mathrm{o}}$ - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 36/2020.

João Pessoa, 13 de maio de 2020.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS;

Considerando a Portaria nº 395, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2019;

Considerando a Portaria **3.299, de 12 de dezembro de 2019, que** *Altera a Portaria nº* 395/GM/MS, de 14 de março de 2019;

Considerando a Portaria Nº 2.563, de 03 de outubro de 2017 que regulamenta a aplicação de recurso de programação para financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite -

CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, Ad Referendum, o projeto técnico para aquisição de Transporte Sanitário Eletivo do município de Assunção/PB, com proposta nº 11383.748000/1200-04.

Art. 2º - Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

Ad Referendum CIB-PB Nº 37/2020

João Pessoa, 14 de maio de 2020

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e con-

siderando:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispões sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a resolução CIT nº 10/2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde!(SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Redes de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando o Ofício nº 009/2020 da Fundação Pedro Américo, que solicita aprovação da CIB de proposta para ampliação das atividades de saúde realizadas pela Fundação Pedro Américo para enfrentamento da COVID no município de Campina Grande/PB.

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartide – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum a Proposta nº 906101/20-003, Emenda Parlamentar Nº 27150005, para ampliação das atividades de saúde realizadas pela Fundação Pedro Américo – CNES nº 6878601, no município de Campina Grande-PB, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 2º Essa Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB. João Pessoa, 14 de Maio de 2020.



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

RESOLUÇÃO CT Nº 01/2020

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

Dispõe sobre o regime de trabalho e outras medidas adicionais para o enfrentamento do aumento da carga viral da COVID 19 no âmbito da SUPLAN.

O CONSELHO TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLA-NO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em conformidade com as disposições contidas nas Resolução do Conselho Técnico CT nº 04/90 e Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990 e, ainda,

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública declarada no Estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de providências, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando o aumento da carga viral do novo coronavírus com o aumento de casos

diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, que persiste o interesse público no seguimento de obras e serviços de engenharia, principalmente, daquelas consideradas essenciais ao combate e controle da COVID 19;

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender até o final do mês de maio a emissão das ordens de serviços em face da pandemia da COVID 19, uma vez que o ritmo das atividades será reduzido, em face das restrições vivenciadas por todo o Estado.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os serviços e obras de engenharia considerados emergências e/ou de relevância para a Administração Pública e população.

- Art. 2º Os prazos dos contratos e os de execução de obras/serviços com vencimentos compreendidos no período de maio a junho do ano em curso poderão ser prorrogados por razões de ordem administrativa, mediante anuência pelo fiscal, em face da pandemia da COVID 19, responsável pela alteração de funcionamento dos diversos setores públicos e privados.
- Art. 3º O controle de segurança das obras deverá ser realizado com maior rigor nos canteiros em observância aos protocolos de segurança definidos pelo Ministério da Saúde, devendo os gestores observar o cumprimento pelas empresas, e, ainda, observar a correta utilização dos EPI's.

Parágrafo Único – Na hipótese de descumprimento pelas empresas serão adotadas as providências cabíveis para apuração das responsabilidades de quem deu causa para aplicação das sancões legais.

Art. 4º - As licitações com sessões presenciais marcadas no período de 18 a 29 de maio do ano em curso serão suspensas, em face da pandemia com base nas regras emitidas pelo Governo do Estado.

Parágrafo Único – Ficam excluídas as licitações consideradas emergenciais e/ou outras indicadas pela Direção.

- Art. 5º Os compromissos assumidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba, antes do início da pandemia da COVID 19, serão reprogramados considerando-se a ordem de prioridades definidas pelo Governo do Estado.
- Art. 6º As demandas que se encontravam em planejamento desde o exercício anterior deverão ser retomadas, a iniciar pelas obras e serviços consideradas relevantes para a Administração Pública e para a população, observadas as recomendações de prevenção e combate a COVID 19.
- Art. 7º As atividades desenvolvidas pela SUPLAN serão executadas de forma remota (home office) permanecendo os servidores de sobreaviso, conforme Decretos 40.136/20 e 40.168/20 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extrema necessidade será permitido o trabalho presencial, os quais deverão ser autorizados pela Direção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de trabalho executado de forma presencial fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 1,5m, em todos os espaços da SUPLAN, tanto pelos servidores quanto por eventuais visitantes.

Parágrafo Terceiro - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 ou a critério do Governo do Estado.

Art. 9º - São consideradas atividades essências:

- a) Formação de processos considerados emergenciais e prioritários definidos pela Superintendente;
 - b) Elaboração de aditivos e medições;
 - c) Pagamentos diversos;
 - d) Elaboração da Folha de Pagamento;
 - e) Outros definidos pela Superintendente.

Parágrafo Único – Os Chefes de Divisão indicarão os servidores considerados essenciais ao desempenho das atividades presenciais quando autorizados.

Art. 10º — O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, acarretará ao responsável, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 11º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO CT Nº 02/2020

João Pessoa, 18 de maio de 2020.

Dispõe sobre as providências que serão adotadas em face do Decreto 40.242 de 16 de maio de 2020 para o enfrentamento da COVID 19 no âmbito da SUPLAN.

O CONSELHO TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLA-NO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, em conformidade com as disposições contidas nas Resolução do Conselho Técnico CT nº 04/90 e Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990e

Considerando a situação de emergência e de calamidade pública declarada no Estado da Paraíba, conforme Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual 40.134 de 20 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual Nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção de providências, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando Decreto 40.242 de 16 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

Considerando o aumento da carga viral do novo coronavírus com o aumento de casos diagnosticados em todo o território nacional e também no âmbito do Estado da Paraíba;

Considerando, finalmente, que persiste o interesse público no seguimento de obras e serviços de engenharia, principalmente, daquelas consideradas essenciais ao combate e controle da COVID 19:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender de 20 a 31 de maio as atividades da construção civil, na Região da Grande João Pessoa, abrangendo os municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Conde, Santa Rita, Alhandra, Caaporã e Pitimbu, bem como em Campina Grande, Queimadas, Lagoa Seca e Puxinanã, ressalvadas às obras relacionadas às necessidades da pandemia da Covid-19 e as emergenciais.

Parágrafo Único — As medições referentes ao mês de maio deverão ser realizadas em conformidade com o período executado, devendo constar na análise do cronograma a justificativa quanto ao nãoatingimento da meta para o mês em questão. Os atrasos registrados fora deste período não serão anistiados, salvo justificativas apresentadas pela empresa e acolhidas pela fiscalização.

Art. 2º - As atividades desenvolvidas pela SUPLAN permanecerão sendo executadas de forma remota (home office) devendo os servidores ficar de sobreaviso, conforme Decretos 40.136/20, 40.168/20 e 40.242 que tratam do funcionamento dos serviços públicos estaduais.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de extrema necessidade será permitido o trabalho presencial, os quais deverão ser autorizados pela Direção.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de trabalho executado de forma presencial fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial e distanciamento mínimo de 1,5m, em todos os espaços da SUPLAN, tanto pelos servidores quanto por eventuais visitantes, haja vista que o descumprimento ensejará a aplicação de penalidades a esta Autarquia, conforme Decreto nº 40 242/2020

Parágrafo Terceiro - A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, perdurará enquanto vigorar o estado de emergência declarado no Decreto nº 40.122, de 13 de março de 2020 ou a critério do Governo do Estado.

Art. 3ºFicam mantidas as regras da Resolução CT 01/2020 desde que não conflitem com os Decretos Estaduais ou outras regras emanadas de Autoridades Superiores.

Art. 4º – O não cumprimento das disposições contidas nesta Resolução, acarretará ao responsável, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.



Diretora Administrativa

ENG. LUIZ BARRETO RABELO

Diretor Técnico

CREA/PB Nº 16.404.141-2OAB/PB

N° 18.406

Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"

Portaria nº. 015/2020/GP/FUNDAC de 16 de maio de 2020.

Dispõe sobre as medidas emergenciais para evitar o contágio e disseminação do COVID-19 e sobre os procedimentos administrativos no âmbito da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida".

ADVª ALAÍDE RAYARA VASCONCELOS E LINS

O Presidente da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de

Almeida", no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 3.815, de 25 de novembro de 1975, combinada com a Lei Estadual nº 6.060, de 13 de Junho de 1995 e,

Considerando o Decreto nº 40.122/2020 que declara Situação de Emergência no Estado da Paraíba em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto nos arts. 4º e 7º doDecreto nº 40.242 de 16 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° Fica prorrogado até 31 de maio de 2020 o prazo das medidas adotadas nas Portaria nº 4 de 18 de março de 2020, Portaria nº 5 de 23 de março de 2020, Portaria nº 6 de 26 de março de 2020, Portaria nº 7 de 27 de março de 2020, Portaria nº 8 de 27 de março de 2020, na Portaria nº 11 de 17 de abril de 2020, e Portaria nº. 014/2020 de 2 de maio de 2020.

Art. 2º Novas medidas poderão ser adotadas por determinação do Governo do Estado da Paraíba em função do cenário epidemiológico provocado pela pandemia do COVID-19.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor no ato da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 16 de maio de 2020.



Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 125/2020/DS

João Pessoa, 19 de Maio de 2020.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I - Nomear WAGNER DE ALMEIDA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Posto de Trânsito localizado no Município de Bayeux, Símbolo CGF-3, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - Publique-se.

AGÁMENON VIEIRA DA SILVA

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0027/2020

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
00.516/2020	Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo	5.23715-7	0223/2020	Exoneração, a pedido, do cargo em comissão - COORDENADORA DE CURSO, simbolo NDC-2, do Curso de Bacharelado em Rela- ções Internacionais - CCBSA - Câmpus V.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
00.516/2020	Raquel Bezerra Cavalcanti Leal de Melo	5.23715-7	0224/2020	Autorizar a cessão da servidora ao Governo do Estado da Paraiba, para desenvolver ativi- dades na Companhia de Desenvolvimento da Paraiba - CINEP/PB, a contar da publicação desta portaria, até 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Decreto nº 37.242 de 17/02/2017; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição.
03.280/2020	Flaviano Gonçalves Coutinho	1.01935-0	0226/2020	Prorrogar a cessão do servidor ao Tribunal Regional da Paraíba - TRE/PB, por mais 01 (um) ano, até 07/04/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição; RESOLUÇÃO/TSE n°23.523/2017.
01.362/2020	Eduardo Junqueira de Araujo	4.02678-0	0225/2020	Licença sem vencimento, para tratar de inte- resses particulares, pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta portaria.	Art. 89, da Lei Complementar 58/2003.

Descrição das portarias em: http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/

publicacoes-no-diario-oficial/

Registros e publicações necessários. Campina Grande - PB, 19 de maio de 2020.



Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 94

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESEN-VOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-TÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0076/2020, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOL-VIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E DEPÓSITOS NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ALFREDO PESSOA DE LIMA, EM SOLÂNEA/PB;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática								Reserva			
Órgão	Unidade	Função	Sub- função	Programa		Localização Geográfica da Ação		Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00703	740.748,52
										TOTAL.	740 748 52

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

LICENCAS

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AM-BIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Autorização Ambiental, em João Pessoa, 11 de maio de 2020. Para atividade de: Recuperação da Barragem Engenho Velho. IT: 231.072,00. Área: 25.000 m² – NE: 10- MUNICÍPIO: Pocinhos/PB - Processo:2020-002700/TEC/AA-6256.

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AM-BIENTE - CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Autorização Ambiental, em João Pessoa, 11 de maio de 2020. Para atividade de: Recuperação da Barragem Gavião. IT: 356.940,63. Área: 1.450.840 m² – NE: 20- MUNICÍPIO: Fagundes/PB - Processo:2020-002702/TEC/AA-6257.

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ/CPF N° 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Autorização Ambiental, em João Pessoa, 11 de maio de 2020. Para atividade de: Recuperação da Barragem de Gramame. IT: 3.495.982,82. Área: 936.000 m² – NE: 30– MUNICÍPIO: Alhandra/PB - Processo:2020-002698/TEC/AA-6255.

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AM-BIENTE – CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Renovação da Licença de Instalação, em João Pessoa, 11 de maio de 2020. Para atividade de: Sistema Adutor Congo - 3ª Etapa. IT: 9.828.435,90. AC: 70.149,00 m² – NE: 60– MUNICÍPIO: Coxixola/Sucuru/ Santo André e Pio X/PB - Processo:2020-002696/TEC/LI-7322.

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Autorização Ambiental, em João Pessoa, 18 de maio de 2020. Para atividade de: Recuperação doAçude Mucutu. IT: 370.085,92. ÁREA: 36.217 M². NE: 50– MUNICÍPIO: Juazeirinho/PB - Processo:2020-002825/TEC/AA-6264.

SEIRHMA – SEC. EST. DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AM-BIENTE – CNPJ/CPF Nº 02.221.962/0001-04 Torna público que requereu à SUDEMA - Superintendência de Administração doMeio Ambiente - a Renovação da Licença deInstalação, em João Pessoa, 18 de maio de 2020. Para atividade de: Construção doAçude Público Porcos. IT: 5.651.960,42. NE: 150– MUNICÍ-PIO: Pedra Lavrada/PB - Processo:2020-002824/TEC/LI-7326.